



# **NORMA DE RESGATE INTEGRAL, PARCIAL E PORTABILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES**

**NP 82/2024**

**Classificação:** Interna

Versão 1.0

Elaboração: 14/10/2024	Aprovação: 17/12/2024	Data criação: 14/10/2024	Validade: 17/12/2026
---------------------------	--------------------------	-----------------------------	-------------------------

## Sumário

1. OBJETIVO .....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	3
4. RESPONSABILIDADE.....	3
5. REGRAS GERAIS .....	4
5.1. Contas do Plano .....	4
5.2. Atualização Monetária das Contas do Plano .....	5
5.3. Diretrizes ao Resgate e à Portabilidade de Saída.....	6
5.3.1. Resgate integral de contribuições e portabilidade .....	6
5.3.1.1. Resgate de parte do saldo .....	6
5.3.2. Resgate parcial de contribuições .....	7
6. REVISÕES DO DOCUMENTO .....	8
6.1. Informações do Documento .....	8
6.2. Versões do Documento .....	8
7. APROVAÇÃO DO DOCUMENTO .....	8

## 1. OBJETIVO

Disciplinar as regras de cálculo de pagamento do resgate e da portabilidade e estabelecer os prazos de pagamento, de modo a adequá-los ao fluxo financeiro e de investimentos do plano, cumprindo com o disposto no Capítulo VI do Regulamento do Plano CV - PrevdData II.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta norma tem abrangência aos cálculos e pagamento de resgates e portabilidades do Plano CV – PrevdData II a partir da aprovação do regulamento pela Previc, em adequação à Resolução CNPC 50, de 16 de fevereiro de 2022.

## 3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Abaixo são elencados os termos e definições acerca do tema:

- a) Vigência - período em que o documento estará válido.
- b) Resgate integral de contribuições – instituto que faculta ao participante receber os recursos financeiros definidos no regulamento do plano como passíveis de resgate, após o desligamento do patrocinador e do plano de benefício.
- c) Resgate parcial de contribuições - instituto que faculta ao participante receber os recursos financeiros definidos no regulamento como passíveis de resgate parcial.
- d) Portabilidade - instituto que faculta ao participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora.

## 4. RESPONSABILIDADE

A Coordenação de Seguridade e Empréstimo - CSEG é responsável pela viabilização das condições necessárias para a devida aplicabilidade desta Norma, parametrizando sistemas e orientando a TI e a Comunicação quanto aos procedimentos a serem adotados.

A Coordenação de Liquidação e Custódia – COLC é responsável por executar as movimentações financeiras relacionadas aos resgates integral, parcial ou de portabilidade.

A Diretoria Executiva da PrevdData é responsável pela aprovação desta norma e suas revisões posteriores.

## 5. REGRAS GERAIS

### 5.1. Contas do Plano

A reserva de poupança dos participantes do Plano CV – PrevdData II é constituída das seguintes contas, que congregam diferentes tipos de contribuição, conforme sua especificidade:

0 CONTA ESPELHO CONTRIBUICAO COLETIVA, do tipo CONTA INDIVIDUAL FICTÍCIA, usada com a finalidade de deduzir da contribuição paga por participante e patrocinadora as parcelas que não compõem o saldo de reserva de poupança, sendo transferido para as contas coletivas, conforme Plano de Custeio.

01 CONTA BÁSICA PARTICIPANTE, do tipo CONTA INDIVIDUAL DE CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE, com a finalidade de acumular a parcela previdenciária da contribuição normal paga pelo participante, remanescente após as deduções para contas coletivas.

02 CONTA BÁSICA PATROCINADORA, do tipo CONTA INDIVIDUAL DE CONTRIBUIÇÕES DO PATROCINADOR, com a finalidade de acumular a parcela previdenciária da contribuição normal paga pela patrocinadora, remanescente após as deduções para contas coletivas.

03 CONTA ADICIONAL PARTICIPANTE, do tipo CONTA INDIVIDUAL DE CONTRIBUIÇÕES ADICIONAIS, com a finalidade de acumular a parcela previdenciária da contribuição adicional ou aporte pago pelo participante, remanescente após a dedução do custeio administrativo.

04 RECURSOS PORTADOS EA, do tipo CONTA INDIVIDUAL RECURSOS PORTADOS ENTIDADE ABERTA, com a finalidade de acumular recursos oriundos de portabilidade de entidades abertas.

05 RECURSOS PORTADOS EF PATROCINADOR, do tipo CONTA INDIVIDUAL RECURSOS PORTADOS EF PATROCINADOR, com a finalidade de acumular recursos oriundos de portabilidade de entidades fechadas de previdência, parte de patrocinador. Até

agosto/2023, esta conta de EF, como a de EA, acumulava o total do valor portado, sem separação entre parte de participante e parte patrocinadora. A partir de setembro/2023, como adequação à Resolução Previc 23, passa a receber tão somente recursos portados referentes à contribuição de patrocinador.

07 CONTA BÁSICA ADESÕES ANTERIORES, do tipo CONTA INDIVIDUAL DE CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE, com a finalidade de receber os recursos oriundos de adesões anteriores ao plano. Neste caso, no passado, houve cancelamento do plano e migração da parte patronal não resgatável à conta coletiva. Em nova adesão, o saldo de conta de participante e remanescente patrocinadora, como saldo único, recurso resgatável de inscrições anteriores, é migrado para a nova conta de plano.

08 ENCARGOS, do tipo CONTA INDIVIDUAL DE CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE, com a finalidade de acumular a parcela previdenciária de encargos pagos por atraso de contribuição normal pelo participante, remanescente após deduções para contas coletivas.

60 SALDO RESGATE PARCELADO, do tipo CONTA INDIVIDUAL DE CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE, com a finalidade de manter o saldo resgatável durante o período de pagamento de resgate em parcelas.

65 RECURSOS PORTADOS EF PARTICIPANTE, do tipo CONTA INDIVIDUAL RECURSOS PORTADOS EF PARTICIPANTE, com a finalidade de acumular recursos oriundos de portabilidade de entidades fechadas de previdência, parte de participante. Até agosto/2023, a conta 05 acumulava a totalidade de recursos portados, sem separação entre parte de participante e parte patrocinadora. A partir de setembro/2023, como adequação à Resolução Previc 23, passa a receber tão somente recursos de portabilidade referentes à contribuição de participante.

## 5.2. Atualização Monetária das Contas do Plano

Conforme previsto no inciso XXXIX do artigo 1º do Regulamento do Plano CV – PrevdData II, o “Valor da Cota” corresponde ao valor em moeda corrente, apurado diariamente e expresso com quatro casas decimais, correspondente à divisão do valor contábil do patrimônio garantidor do plano de benefícios pela quantidade de cotas acumuladas no Plano, na data da apuração.

Como estabelecido em normativo específico, é gerado o valor da cota para cada dia, utilizado na movimentação do Plano CV - Prevddata II. Todas as contas do plano são acumuladas e resgatadas em cotas, utilizando-se o índice “cota CV”, que é o valor da cota vigente para cada dia, alimentado pelo sistema de cotas, após cálculo e deslocamento dos dias de uso.

## **5.3. Diretrizes ao Resgate e à Portabilidade de Saída**

### **5.3.1. Resgate integral de contribuições e portabilidade**

O resgate integral e a portabilidade são oferecidos ao participante após o desligamento da patrocinadora, juntamente com os institutos previdenciários do Autopatrocínio e do BPD – Benefício Proporcional Diferido, por meio do Extrato Previdenciário. A opção pelo resgate ou pela portabilidade implica no desligamento do plano, após a rescisão de contrato de trabalho com a patrocinadora, desde que o participante não tenha optado pelo recebimento dos benefícios previdenciários do plano, em valores definidos no regulamento.

Do montante a pagar serão deduzidos o saldo devedor de empréstimo e Imposto de Renda devido.

O prazo de pagamento é de até 10 dias úteis, contados a partir da formalização do pedido em formulário próprio da Prevddata, ou conforme limites estabelecidos pela legislação

#### **5.3.1.1. Resgate de parte do saldo**

O participante desligado do patrocinador pode optar, uma única vez, pelo resgate de até 50% do seu saldo resgatável, conforme estabelecido no artigo 13 do Regulamento do Plano CV – Prevddata II, e ainda se manter no plano em diferimento (BPD – Benefício Proporcional Diferido), nos termos do referido regulamento.

Da mesma forma que o resgate integral, do montante a pagar serão deduzidos o saldo devedor de empréstimo e Imposto de Renda devido, com o prazo de pagamento de até 10 dias úteis, contados a partir da formalização do pedido em formulário próprio da Prevddata.

### 5.3.2. Resgate parcial de contribuições

É permitido o resgate parcial de valores constituídos neste plano, sem que haja o rompimento do vínculo empregatício do participante ou ex-participantes com o patrocinador, para os seguintes valores:

- a) Valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade aberta de previdência complementar, conforme conta 04 do item 5.1, da presente norma.
- b) Valores oriundos de portabilidade de recursos constituídos em entidade fechada de previdência complementar, recepcionados após o início de vigência deste regulamento, desde que cumprido o prazo de carência de trinta e seis meses da data da portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador, conforme conta 65 do item 5.1, da presente norma.
- c) Valores de contribuições adicionais e aportes, conforme conta 03 do item 5.1, da presente norma.
- d) Valores oriundos de contribuições normais vertidas a este plano pelo participante, com limite de até 20% (vinte por cento) dessas contribuições, conforme contas 01, 07 e 08 do item 5.1, da presente norma, que compõem o tipo **CONTA INDIVIDUAL DE CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE**.
  - I. O primeiro resgate parcial pode ocorrer após sessenta meses da inscrição do participante no plano de benefícios;
  - II. A carência para cada resgate parcial posterior deve ser de, no mínimo, trinta e seis meses, a contar da data do último resgate parcial efetuado.
  - III. O primeiro resgate parcial pode ser efetuado sobre o valor do saldo das contas 01, 07 e 08 do item 5.1, da presente norma, e, para os resgates parciais posteriores, sobre o valor do saldo destas mesmas contas vertidas ao plano desde a data do último resgate parcial efetuado.
  - IV. Não é permitido resgate de valores dados em garantia ao empréstimo, inclusive valores ainda não vencidos.

O requerimento do resgate parcial deverá ser recebido pela PrevdData até o dia 25 de cada mês (ou último dia útil anterior), para pagamento no 6º dia útil do mês subsequente, respeitando o fluxo financeiro e de investimentos da PrevdData.

Todos os pagamentos efetuados no Plano CV - PrevdData II são feitos utilizando a cota vigente para a data do crédito.

## 6. REVISÕES DO DOCUMENTO

Casos omissos ou excepcionais serão apreciados e decididos pela Diretoria Executiva.

Esta norma entra em vigor junto à aprovação da alteração regulamentar pelo órgão competente, com objetivo de adequação do plano ao previsto na Resolução CNPC 50/2022.

### 6.1. Informações do Documento

Repositório de documentos:	Site e Extranet
Responsável pelo Documento:	CSEG
Classificação da Informação:	Interna

### 6.2. Versões do Documento

Versão	Data	Editor / Revisor	Comentários
1.0	14/10/2024	Andréa Corrêa/Sabrina Magalhães	Versão inicial do documento.

## 7. APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

Norma aprovada na 18ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 17 de dezembro de 2024.

**FLAVIO UCHÔA C. DE OLIVEIRA**  
Diretor de Atendimento e Seguridade

**CARLOS EDUARDO GOMES VILLAR**  
Diretor de Administração e Finanças

**CARLOS DE PAULA**  
Presidente Executivo